



# Câmara Municipal de Jacareí

## PALÁCIO DA LIBERDADE

### PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 16, DE 03.10.2017

**ASSUNTO:** PROJETO DE RESOLUÇÃO – INCLUI PARÁGRAFO NO ART. 1º DA RESOLUÇÃO Nº 673/2011, QUE “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE CESTAS DE NATAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS, ATIVOS, INATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**AUTORIA:** VEREADORES LUCIMAR PONCIANO, ABNER DE MADUREIRA E DRA. MÁRCIA SANTOS (MESA DIRETORA DO LEGISLATIVO).

DISTRIBUÍDO EM: 03.10.2017

PRAZO FATAL:

DISCUSSÃO ÚNICA

<b>Aprovado em Discussão Única</b> Em.....de.....de 2017 ..... Presidente	<b>REJEITADO</b> Em.....de.....de 2017 ..... Presidente
<b>Aprovado em 1ª Discussão</b> Em.....de.....de 2017 ..... Presidente	<b>ARQUIVADO</b> Em.....de.....de 2017 ..... Setor de Proposituras
<b>Aprovado em 2ª Discussão</b> Em.....de.....de 2017 ..... Presidente	<b>Retirado de Tramitação</b> Em.....de.....de 2017 ..... Setor de Proposituras
Adiado em.....de.....de 2017 Para.....de.....de 2017 ..... Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2017. Para.....de.....de 2017 ..... Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões nºs: 1 e 2	Prazo das Comissões: 26.10.2017



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



## **PROJETO DE RESOLUÇÃO**

***Inclui parágrafo no art. 1º da Resolução nº 673/2011, que "Dispõe sobre a concessão de Cestas de Natal aos servidores públicos, ativos, inativos, aposentados e pensionistas da Câmara Municipal e dá outras providências".***

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVA E A SUA PRESIDENTE, VEREADORA LUCIMAR PONCIANO LUIZ, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:


**Art. 1º** O artigo 1º da Resolução nº 673/2011, de 23 de novembro de 2011, que "Dispõe sobre a concessão de Cestas de Natal aos servidores públicos, ativos, inativos, aposentados e pensionistas da Câmara Municipal e dá outras providências", fica acrescido de um parágrafo único, com a seguinte redação:

***"Parágrafo único. A cesta natalina a que se refere o caput deste artigo será concedida por meio de cartão eletrônico com senha pessoal, cujo valor corresponderá a 4 VRMs (quatro Valores de Referência do Município).***

**Art. 2º** Ficam revogados o artigo 4º da Resolução nº 673/2011, de 23 de novembro de 2011, e a Resolução nº 703/2015, de 13 de agosto de 2015.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacaréí, 2 de outubro de 2017.

  
**LUCIMAR PONCIANO LUIZ**  
Vereadora – PSDB  
Presidente

  
**ABNER DE MADUREIRA**  
Vereador – PR  
1º Secretário

  
**Dra. MÁRCIA SANTOS**  
Vereadora – PV  
2ª Secretária

**AUTORIA: VEREADORES LUCIMAR PONCIANO LUIZ, ABNER DE MADUREIRA E DRA. MÁRCIA SANTOS (MESA DIRETORA DO LEGISLATIVO).**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



**Projeto de Resolução - Inclui parágrafo no art. 1º da Resolução nº 673/2011, que dispõe sobre a concessão de Cestas de Natal aos servidores públicos, ativos, inativos, aposentados e pensionistas da Câmara Municipal e dá outras providências.**

## **JUSTIFICATIVA**

A concessão de cesta natalina aos servidores públicos, ativos, inativos, aposentados e pensionistas da Câmara Municipal, bem como aos integrantes do seu Programa de Estágio, é medida já adotada há vários anos, a qual achamos justa e de significativa importância.

No entanto, pudemos observar, ao longo dos anos, alterações nos gêneros alimentícios que integram referidas cestas, notadamente no que se refere à descrição dos produtos, dificultando a realização dos correspondentes procedimentos licitatórios.

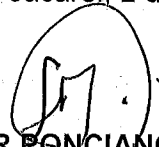
Diante disso, buscamos uma forma mais eficaz para a concessão das cestas, onde não podemos deixar de destacar a importância do cartão eletrônico, pois cada um dos que o receber poderá escolher os produtos natalinos de sua preferência, não ficando restrito apenas àqueles fornecidos de maneira geral. E vale dizer, nem sempre um produto é apreciado igualmente por todos.


Com relação ao valor, 4 VRMs, ou seja, R\$ 254,08 (duzentos e cinquenta e quatro reais e oito centavos), procuramos estabelecer o mais próximo possível daquele apurado no Pregão realizado por esta Casa Legislativa no ano passado, onde cada cesta foi adquirida por R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

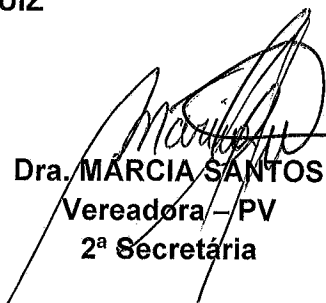
Destacamos que, fixando o crédito das cestas em Valores de Referência do Município (hoje R\$ 63,52), para os próximos anos a sua correção será feita de forma automática.

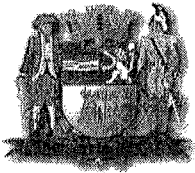
Esperamos, portanto, que esta propositura mereça o apoio e aprovação dos Senhores Vereadores, ao que antecipadamente agradecemos.

Câmara Municipal de Jacareí, 2 de outubro de 2017.

  
**LUCIMAR PONCIANO LUIZ**  
Vereadora – PSDB  
Presidente

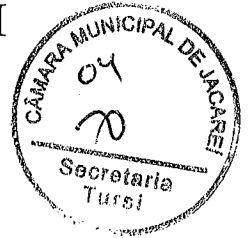
  
**ABNER DE MADUREIRA**  
Vereador – PR  
1º Secretário

  
**Dra. MÁRCIA SANTOS**  
Vereadora – PV  
2ª Secretária



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE



## **RESOLUÇÃO Nº 673/2011**

***Dispõe sobre a concessão de Cestas de Natal aos servidores públicos, ativos, inativos, aposentados e pensionistas da Câmara Municipal e dá outras providências.***

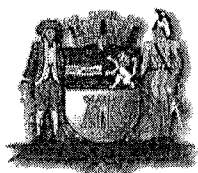
A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVA E O SEU PRESIDENTE, VEREADOR ITAMAR ALVES DE OLIVEIRA, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

**Art. 1º** Fica o Poder Legislativo autorizado a alocar recursos destinados à concessão de Cesta de Natal a cada um dos servidores municipais que integram o quadro da Câmara Municipal de Jacareí, ativos, inativos, aposentados e pensionistas.

**Art. 2º** Fica constituído como direito permanente de cada servidor público municipal, a partir do exercício de 2011, a percepção de uma Cesta de Natal, que deverá ser concedida pela Câmara Municipal de Jacareí, excepcionalmente no mês de dezembro, até o dia 20 (vinte) do correspondente mês.

**Art. 3º** As despesas decorrentes com a execução da presente resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 4º** Os gêneros alimentícios a serem concedidos são os constantes do Anexo I desta Resolução.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE



**RESOLUÇÃO Nº 673/2011 - Fls. 02**

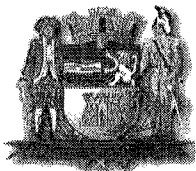
**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 23 de novembro de 2011.

**ITAMAR ALVES DE OLIVEIRA**

**Presidente**

**AUTORIA: VEREADORES ITAMAR ALVES DE OLIVEIRA, PROF. MARINO FARIA E DARIO BURRO (MESA DIRETORA DO LEGISLATIVO).**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE



**RESOLUÇÃO Nº 673/2011 - Fls. 03**

## **ANEXO I**

- Um panetone com frutas cristalizadas (caixa com 400g);
- Um panetone com gotas de chocolate (caixa com 400g);
- Um espumante suave branco (garrafa com 660ml);
- Um vinho tinto suave (garrafa com 650ml);
- Um azeite de oliva (lata de 200ml);
- Um pacote de castanhas do Pará com casca (embalagem de 150g);
- Um pacote de castanha de caju (embalagem de 50g);
- Uma caixa de bombons sortidos coberto com chocolate ao leite (embalagem de 200g);
- Um pacote de mistura para bolo (embalagem de 400g);
- Um pacote de massas para preparo de empadas, tortas e panquecas (embalagem de 350 g);
- Um pacote de uvas passas (embalagem de 100g);
- Uma lata de pêssego ou abacaxi em calda (lata de 150g);
- Um pacote de azeitonas verdes (embalagem de 80g);
- Uma caixa de creme de leite (embalagem de 200g);
- Um molho de tomate tradicional (embalagem de 340g);
- Um pacote de macarrão (embalagem de 500g);
- Um pacote de torrone ou balas (embalagem de 100 a 150g);
- Um tablete de goiabada (embalagem de 300g);
- Um pacote de pó preparo para pudim sabor baunilha ou chocolate (embalagem 85g);
- Um pacote de pó preparo para manjar com coco (embalagem de 85g);
- Um pacote de ameixas secas (embalagem de 100g);
- Um pacote de amendoim torrado sem pele (embalagem de 100g);
- Um pacote de pó preparo para gelatina (embalagem de 85g);
- Dois pacotes de preparos de refresco com polpa natural de frutas (embalagens de 35g);
- Um pacote de biscoitos aperitivos (embalagem de 90g);
- Um pacote de salgadinhos (embalagem de 60g).



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



## **RESOLUÇÃO Nº 703/2015**

***Altera o Anexo I das Resoluções nºs 673/2011 e 674/2011, de 23/11/2011, que dispõem sobre a concessão de Cestas de Natal aos servidores públicos, ativos, inativos, aposentados e pensionistas, bem como aos integrantes do Programa de Estágio da Câmara Municipal de Jacareí.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVA E O SEU PRESIDENTE, VEREADOR ARILDO BATISTA, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

**Art. 1º** O Anexo I das Resoluções nºs 673/2011 e 674/2011, ambas de 23 de novembro de 2011, que dispõem sobre a concessão de Cestas de Natal aos servidores públicos, ativos, inativos, aposentados e pensionistas, bem como aos integrantes do Programa de Estágio da Câmara Municipal de Jacareí, passa ser o seguinte:

### **“ANEXO I**

#### **1) 1 PANETONE, peso mínimo de 500g.**

**Definição:** Produto obtido da farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, adicionado de líquido, resultante do processo de fermentação natural e cocção.

**Ingredientes mínimos:** farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, manteiga e/ou gordura(s), ovo(s), sal e frutas secas e/ou cristalizadas, podendo conter outros ingredientes permitidos na legislação vigente, desde que não descaracterize o produto. O produto deve estar de acordo com a Resolução RDC 263/2005 – ANVISA e a NTA 47, do Decreto nº 12.486, de 20/10/1978, do Estado de São Paulo e com as suas respectivas alterações. **Contém Glúten.** Embalado em plástico atóxico e reembalado em caixa de papelão.

#### **2) 1 PANETONE COM GOTAS DE CHOCOLATE, peso mínimo de 500g**

**Definição:** Produto obtido da farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, adicionado de líquido, resultante do processo de fermentação natural e cocção.

**Ingredientes mínimos:** farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, manteiga e/ou gordura(s), ovo(s), sal e gotas de chocolate e/ou gotas de chocolate ao leite, podendo conter outros



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



## RESOLUÇÃO Nº 703/2015 – Fls. 02

ingredientes permitidos na legislação vigente, desde que não descaracterize o produto. O produto deve estar de acordo com a Resolução RDC 263/2005 – ANVISA e a NTA 47, do Decreto nº 12.486, de 20/10/1978, do Estado de São Paulo e com as suas respectivas alterações. **Contém Glúten.** Embalado em plástico atóxico e reembalado em caixa de papelão.

### 3) DOCE DE GOIABADA, peso mínimo de 600g, em embalagem plástica ou lata.

**Ingredientes básicos:** goiaba ou polpa de goiaba e açúcar, podendo conter outros ingredientes permitidos na legislação vigente, desde que não descaracterize o produto.

### 4) 1 PACOTE DE AMÊNDOAS DE CASTANHA DE CAJU TORRADA E SALGADA, peso mínimo de 100g.

### 5) 1 CAIXA DE CHOCOLATE E BOMBOM SORTIDO, peso mínimo 355g.

### 6) 1 LATA DE PÊSSEGO SEM CAROÇO EM CALDAS, peso mínimo drenado 400g

### 7) 2 BARRAS DE TORRONE COM AMENDOIM, peso mínimo 90g.

### 8) 2 PACOTES DE BALAS TOFFEE DE LEITE (CAMELOS DE LEITE), CONTENDO PESO MÍNIMO DE 160g cada.

**Ingredientes:** açúcar, xarope de glicose, leite condensado e/ou leite em pó, óleo vegetal hidrogenado e/ou gordura vegetal e/ou manteiga, sal, emulsificante, podendo conter outros ingredientes permitidos na legislação vigente, desde que não descaracterize o produto.

### 9) 2 LATAS, COPOS, SACHÊS OU EMBALAGENS TIPO “TETRA PAK” DE ERVILHA, peso mínimo drenado 200g.

**Ingredientes básicos:** ervilha, água, sal e/ou açúcar.

### 10) 2 LATAS, COPOS, SACHÊS OU EMBALAGENS TIPO “TETRA PAK” DE MILHO VERDE, peso mínimo drenado 200g.

**Ingredientes básicos:** milho, água, sal e/ou açúcar.

### 11) 1 POTE DE MAIONESE, peso mínimo de 500g.





# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



## RESOLUÇÃO Nº 703/2015 – Fls. 03

**Ingredientes básicos:** ovos, óleo vegetal, vinagre e/ou suco de limão, sal, amido e/ou amido modificado, podendo conter outros ingredientes permitidos na legislação vigente, desde que não descaracterize o produto. **Característica Físico-Química:** Gordura *trans* (máximo): 0,2g em 12g do produto, conforme Resolução RDC nº 359, de 23/12/2003 – ANVISA e Resolução RDC nº 360, de 23/12/2003 – ANVISA.

### **12) 1 VIDRO OU SACHÊ DE AZEITONAS VERDES SEM CAROÇO, peso mínimo drenado 350g.**

**Ingredientes básicos:** azeitona verde, água e sal, podendo conter outros ingredientes permitidos na legislação vigente, desde que não descaracterize o produto.

### **13) 2 PACOTES DE NOZES, tipo chilena, com casca, peso mínimo 200g.**

### **14) 1 PACOTE DE UVAS PASSAS PRETAS sem semente, peso mínimo 200g.**

### **15) 1 PACOTE DE PÃO DE MEL COM COBERTURA DE CHOCOLATE, DE CONSISTÊNCIA MACIA. Peso mínimo 80g.**

### **16) 1 GARRAFA DE SUCO DE UVA INTEGRAL OU SUCO DE UVA TINTO INTEGRAL, volume mínimo 500ml.**

**Ingrediente obrigatório:** Suco de uva integral ou Suco de uva tinto integral ou Suco de uva natural ou Suco de uva ou Uva. **Ingrediente opcional:** Sem ou com conservante(s) permitido na legislação vigente e que não descaracterize o produto. **Não poderá conter adição de: açúcares e outros tipos de ingredientes.** Produto não fermentado e não alcoólico. **Rendimento:** com diluição máxima de 1:2 ou sem diluição. O produto deve atender o Decreto nº 99.066, de 08/03/90 - MAPA, com suas respectivas alterações e as demais normas e legislações sanitárias.

### **17) 2 LATAS OU EMBALAGENS TIPO “TETRA PAK” DE CREME DE LEITE, peso mínimo 290g.**

### **18) 1 PACOTE DE MISTURA PARA BOLO SABOR LARANJA, peso mínimo 400g. Embalagem plástica ou caixa.**

**Ingredientes básicos:** açúcar e/ou açúcar cristal, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, amido e/ou amido de milho e/ou amido modificado, fermento(s) químico(s) e aromatizante(s), podendo conter outros ingredientes permitidos na legislação vigente, desde que não descaracterize o produto.

### **19) 2 CAIXAS DE GELATINA, peso mínimo 30g, sendo uma caixa sabor abacaxi e outro sabor morango.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



## RESOLUÇÃO Nº 703/2015 – Fls. 04

**20) 1 CAIXA DE TORRADINHA SALGADA PARA APERITIVO OU PARA CANAPÉ, peso mínimo 100g.**

**21) 1 LATA DE ATUM RALADO EM ÓLEO COMESTÍVEL, peso drenado mínimo de 120g.**

**Ingredientes básicos:** atum, óleo comestível e/ou óleo de soja, sal e/ou água, podendo conter outros ingredientes permitidos na legislação vigente, desde que não descaracterize o produto.

**22) 1 SUCO DE MARACUJÁ, volume mínimo de 500ml.**

Suco de maracujá é a bebida não fermentada e não diluída, obtida da parte comestível do maracujá (*Passiflora spp.*), através de processo tecnológico adequado. Suco pasteurizado e homogeneizado, não fermentado e não alcoólico.

**Ingredientes básicos:** Suco de maracujá e/ou Suco integral de maracujá e/ou Suco concentrado de maracujá e/ou Polpa de maracujá, podendo conter outros ingredientes permitidos na legislação vigente, desde que não descaracterize o produto. **Sem adição de açúcar. Não contém Glúten. Diluição Mínima: 1:8.** O produto deve atender a Instrução Normativa nº 01, de 07/01/2000 - MAPA e Decreto nº 6.871, de 04/06/2009 - MAPA, com suas respectivas alterações e as demais normas e legislações sanitárias.

**23) 1 LATA OU FRASCO DE AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM, conteúdo mínimo 500 ml.**

**Ingredientes básicos:** Azeite de oliva extra virgem. Não contém glúten.

**24) 2 LATAS OU EMBALAGENS TIPO “TETRA PAK” DE LEITE CONDENSADO, peso mínimo de 395g.**

**Ingredientes básicos:** leite integral ou leite em pó integral ou leite fluído padronizado, açúcar e lactose. Não poderá conter a adição de outros ingredientes.

**25) 2 CAIXAS DE WAFER RECHEADO, COM COBERTURA DE CHOCOLATE, peso mínimo: 120g.**

**26) 1 PACOTE DE BISCOITO CHAMPAGNE COM AÇÚCAR FINO OU CRISTAL, peso mínimo 150g**

**Ingredientes básicos:** farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, amido e/ou amido de milho, açúcar e/ou açúcar cristal e/ou açúcar invertido, ovo integral e/ou ovo líquido integral, sal, fermento(s) químico(s) e outros ingredientes desde que não descaracterize o produto e estejam de acordo com a Resolução RDC 263/2005 – ANVISA e com a NTA 48 do Decreto nº 12.486, de 20/10/1978, do Estado de São Paulo e suas respectivas alterações. **Contém Glúten.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



## RESOLUÇÃO Nº 703/2015 – Fls. 05

27) 2 PACOTES DE AMEIXAS SECAS SEM CAROÇO, peso mínimo 100g cada.

28) 1 LEITE DE CÔCO.

**Ingredientes básicos:** Leite de coco e conservante(s), podendo conter outros ingredientes permitidos na legislação vigente, desde que não descaracterize o produto. Conteúdo mínimo 200 ml.

29) 2 CAIXAS DE MISTURA PARA MANJAR, SABOR CÔCO

**Ingredientes básicos:** açúcar, amido de milho e coco ralado, podendo conter outros ingredientes permitidos na legislação vigente, desde que não descaracterize o produto. Peso mínimo: 85 gramas.

30) 1 EMBALAGEM COM TEMA NATALINO, CONSTANDO REFERÊNCIA AO ANO.

31) 1 SIDRA volume mínimo 660 ml.

32) 1 VINHO TINTO DE MESA SUAVE volume mínimo 750 ml.”

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

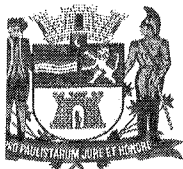
**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Resoluções nºs 676, de 30/11/2011, 677, de 30/11/2011, 682, de 14/11/2012 e 683, de 14/11/2012.

Câmara Municipal de Jacareí, 13 de agosto de 2015.

**ARILDO BATISTA**

Presidente

**AUTORIA: VEREADORES ARILDO BATISTA, ROGÉRIO TIMÓTEO E ANA LINO (MESA DIRETORA DO LEGISLATIVO).**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

C

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA CONCEDER CESTA DE NATAL, EM FORMA DE CRÉDITO EM CARTÃO ELETRÔNICO, PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ.

(Art.16, inciso I da Lei-Complementar 101, de 04 de maio de 2000)



Estimativa conforme segue:

Valor individual de 4 VRM = R\$ 254,08

Estimativa para 125 servidores, conforme segue:

112 servidores efetivos = R\$ 28.456,96

11 servidores aposentados = R\$ 2.794,88

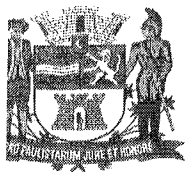
02 servidores pensionistas = R\$ 508,16

Total.....R\$ 31.760,00

Discriminação	Total R\$ 2017	Total R\$ 2018	Total R\$ 2019
Cesta de Natal	31.760,00	31.760,00	31.760,00
Impacto % sobre o Orçamento e Caixa	0,13%	0,13%	0,13

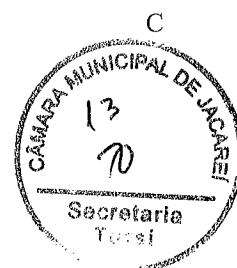
  
Luciano Donclinho Luiz  
Presidente





# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



## DECLARAÇÃO

NA QUALIDADE DE ORDENADOR DA DESPESA, DECLARO QUE O GASTO COM A CONCESSÃO DE CESTA DE NATAL, EM FORMA DE CRÉDITO EM CARTÃO ELETRÔNICO, PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, DISPÕE DE SUFICIENTE DOTAÇÃO E DE FIRME E CONSISTENTE EXPECTATIVA DE SUPORTE DE CAIXA, CONFORMANDO-SE ÀS ORIENTAÇÕES DO PLANO PLURIANUAL, DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DA LEI DE ORÇAMENTO ANUAL, NESTA ÚLTIMA NA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.01.01.031.2001.3390.46 (SALDO DE R\$ 500.000,00), CONFORME CÓPIAS ANEXAS.

EM SEGUIDA, ESTIMO O IMPACTO TRIENAL DA DESPESA, NISSO TAMBÉM CONSIDERANDO SUA EVENTUAL E POSTERIOR OPERAÇÃO:

**Valor da despesa no exercício de 2017.....R\$ 31.760,00**

Impacto % sobre o Orçamento do exercício de 2017..... 0,13 %

Impacto % sobre o Caixa do exercício de 2017..... 0,13 %

**Valor da despesa no exercício de 2018.....R\$ 31.760,00**

Impacto % sobre o Orçamento do exercício de 2018..... 0,13 %

Impacto % sobre o Caixa do exercício de 2018..... 0,13 %

**Valor da despesa no exercício de 2019.....R\$ 31.760,00**

Impacto % sobre o Orçamento do exercício de 2019..... 0,13 %

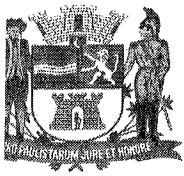
Impacto % sobre o Caixa do exercício de 2019..... 0,13 %

NADA MAIS A DECLARAR FIRMO A PRESENTE.

JACAREÍ, 03 DE OUTUBRO DE 2017

LUCIMAR PONCIANO LUIZ  
Presidente

**As despesas decorrentes da concessão de cesta de natal, em forma de crédito em cartão eletrônico, para os servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas da Câmara Municipal de Jacareí correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constante no orçamento deste exercício, suplementadas se necessário.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

## INFORMAÇÃO



INFORMO para fins de cumprimento do disposto no inciso II do Art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro referente à concessão de cesta de natal, em forma de crédito em cartão eletrônico, para os servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas da Câmara Municipal de Jacareí tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias para o exercício de 2017.

Atenciosamente

Jacareí, 03 de Outubro de 2017

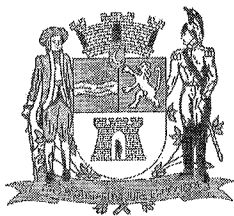
ANDRÉIA SALGADO CÉSAR MOTA  
Contadora





<b>Planejamento Governamental</b>								
PPA - ANEXO III								
AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL E RESPECTIVAS UNIDADES EXECUTORAS								
MUNICÍPIO: JACAREÍ ..... EXERCÍCIO: 2014								
INICIAL	X	.....	INCLUSÃO	.....	ALTERAÇÃO	.....	EXCLUSÃO	
Unidade Executora:	CÂMARA MUNICIPAL	.....					Nº 01.01.01	
Função:	Legislativa	.....					Nº 01	
Sub Função:	Ação Legislativa	.....					Nº 031	
Programa:	PROCESSO LEGISLATIVO	.....					Nº 0001	
Operação	Aposentadorias, reformas e pensões	.....					Nº 0001	
META FÍSICA							Nº 0001	
Quantidade Total	.....	Unidade de Medida						
48,00	.....	UNIDADE						
<b>META POR EXERCÍCIO</b>								
2014	.....	2015	.....	2016	.....	2017	.....	Meta PPA
12,00	.....	12,00	.....	12,00	.....	12,00	.....	48,00
<b>Custo Financeiro Total R\$ 13.087.000,00</b>								
<b>CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO</b>								
2014	.....	2015	.....	2016	.....	2017	.....	
2.920.000,00	.....	3.143.000,00	.....	3.383.000,00	.....	3.641.000,00	.....	
<b>INICIAL</b> ..... X ..... <b>INCLUSÃO</b> ..... <b>ALTERAÇÃO</b> ..... <b>EXCLUSÃO</b>								
Unidade Executora:	CÂMARA MUNICIPAL	.....					Nº 01.01.01	
Função:	Legislativa	.....					Nº 01	
Sub Função:	Ação Legislativa	.....					Nº 031	
Programa:	PROCESSO LEGISLATIVO	.....					Nº 0001	
Projeto	Ampliação e/ou reforma do prédio	.....					Nº 1001	
META FÍSICA							Nº 1001	
Quantidade Total	.....	Unidade de Medida						
4,00	.....	UNIDADE						
<b>META POR EXERCÍCIO</b>								
2014	.....	2015	.....	2016	.....	2017	.....	Meta PPA
1,00	.....	1,00	.....	1,00	.....	1,00	.....	4,00
<b>Custo Financeiro Total R\$ 900.000,00</b>								
<b>CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO</b>								
2014	.....	2015	.....	2016	.....	2017	.....	
200.000,00	.....	216.000,00	.....	233.000,00	.....	251.000,00	.....	
<b>INICIAL</b> ..... X ..... <b>INCLUSÃO</b> ..... <b>ALTERAÇÃO</b> ..... <b>EXCLUSÃO</b>								
Unidade Executora:	CÂMARA MUNICIPAL	.....					Nº 01.01.01	
Função:	Legislativa	.....					Nº 01	
Sub Função:	Ação Legislativa	.....					Nº 031	
Programa:	PROCESSO LEGISLATIVO	.....					Nº 0001	
Projeto	Renovação ou aquisição de equipamentos e material permanente	.....					Nº 1002	
META FÍSICA							Nº 1002	
Quantidade Total	.....	Unidade de Medida						
400,00	.....	PERCENTUAL						
<b>META POR EXERCÍCIO</b>								
2014	.....	2015	.....	2016	.....	2017	.....	Meta PPA
100,00	.....	100,00	.....	100,00	.....	100,00	.....	400,00
<b>Custo Financeiro Total R\$ 451.000,00</b>								
<b>CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO</b>								
2014	.....	2015	.....	2016	.....	2017	.....	
100.000,00	.....	108.000,00	.....	117.000,00	.....	126.000,00	.....	
<b>INICIAL</b> ..... X ..... <b>INCLUSÃO</b> ..... <b>ALTERAÇÃO</b> ..... <b>EXCLUSÃO</b>								
Unidade Executora:	CÂMARA MUNICIPAL	.....					Nº 01.01.01	
Função:	Legislativa	.....					Nº 01	
Sub Função:	Ação Legislativa	.....					Nº 031	
Programa:	PROCESSO LEGISLATIVO	.....					Nº 0001	
Atividade	Manutenção da Câmara	.....					Nº 2001	
META FÍSICA							Nº 2001	
Quantidade Total	.....	Unidade de Medida						
400,00	.....	PERCENTUAL						
<b>META POR EXERCÍCIO</b>								
2014	.....	2015	.....	2016	.....	2017	.....	Meta PPA
100,00	.....	100,00	.....	100,00	.....	100,00	.....	400,00
<b>Custo Financeiro Total R\$ 10.528.000,00</b>								
<b>CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO</b>								
2014	.....	2015	.....	2016	.....	2017	.....	
2.349.000,00	.....	2.528.000,00	.....	2.721.000,00	.....	2.928.000,00	.....	
<b>INICIAL</b> ..... X ..... <b>INCLUSÃO</b> ..... <b>ALTERAÇÃO</b> ..... <b>EXCLUSÃO</b>								
Unidade Executora:	CÂMARA MUNICIPAL	.....					Nº 01.01.01	
Função:	Legislativa	.....					Nº 01	
Sub Função:	Ação Legislativa	.....					Nº 031	
Programa:	PROCESSO LEGISLATIVO	.....					Nº 0001	
Atividade	Serviços de divulgação do legislativo	.....					Nº 2002	
META FÍSICA							Nº 2002	
Quantidade Total	.....	Unidade de Medida						
400,00	.....	PERCENTUAL						
<b>META POR EXERCÍCIO</b>								
2014	.....	2015	.....	2016	.....	2017	.....	Meta PPA
100,00	.....	100,00	.....	100,00	.....	100,00	.....	400,00
<b>Custo Financeiro Total R\$ 1.348.000,00</b>								
<b>CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO</b>								
2014	.....	2015	.....	2016	.....	2017	.....	
300.000,00	.....	323.000,00	.....	348.000,00	.....	375.000,00	.....	
<b>INICIAL</b> ..... X ..... <b>INCLUSÃO</b> ..... <b>ALTERAÇÃO</b> ..... <b>EXCLUSÃO</b>								
Unidade Executora:	CÂMARA MUNICIPAL	.....					Nº 01.01.01	
Função:	Legislativa	.....					Nº 01	
Sub Função:	Ação Legislativa	.....					Nº 031	
Programa:	PROCESSO LEGISLATIVO	.....					Nº 0001	
Atividade	Sistema de comunicação do legislativo	.....					Nº 2003	
META FÍSICA							Nº 2003	
Quantidade Total	.....	Unidade de Medida						
35.040,00	.....	HORAS						
<b>META POR EXERCÍCIO</b>								
2014	.....	2015	.....	2016	.....	2017	.....	Meta PPA
8.760,00	.....	8.760,00	.....	8.760,00	.....	8.760,00	.....	35.040,00
<b>Custo Financeiro Total R\$ 8.950.000,00</b>								
<b>CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO</b>								
2014	.....	2015	.....	2016	.....	2017	.....	
1.550.000,00	.....	1.669.000,00	.....	1.797.000,00	.....	1.934.000,00	.....	
<b>INICIAL</b> ..... X ..... <b>INCLUSÃO</b> ..... <b>ALTERAÇÃO</b> ..... <b>EXCLUSÃO</b>								
Unidade Executora:	CÂMARA MUNICIPAL	.....					Nº 01.01.01	
Função:	Legislativa	.....					Nº 01	
Sub Função:	Ação Legislativa	.....					Nº 031	
Programa:	PROCESSO LEGISLATIVO	.....					Nº 0001	





# BOLETIM OFICIAL

## do Município de Jacareí



ANO XVII - Nº 1087

30 de Julho de 2016



### Administração Direta

### Leis

#### LEI Nº 6.048/2016

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da lei orçamentária para o ano 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município e orientará a elaboração da lei orçamentária anual para o exercício de 2017, nos termos do artigo 165, § 2º da Constituição Federal, combinado com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar ao Plano Plurianual para o período 2014/2017, todas e quaisquer alterações aprovadas nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único. Fica também autorizado aplicar, no que couber, para o fim disposto no caput do art. 4º, a legislação federal e estadual vigente e suas alterações.

#### CAPÍTULO I

##### PRECEDÊNCIA DAS METAS E PRIORIDADES

Art. 4º Atendidas as metas prioritizadas para o exercício de 2017, a lei orçamentária anual poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que integrem o plano plurianual correspondente ao período 2014/2017.

Art. 5º O projeto de Lei Orçamentária ou seus créditos adicionais poderão incluir, excluir ou alterar as ações do anexo VI desta Lei, bem como seus respectivos produtos, metas, unidades de medida e valores, apropriando ao programa correspondente as modificações realizadas.

Art. 6º A lei orçamentária anual não consignará recursos para o início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante do caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física estejam conforme o cronograma físico-financeiro pactuado e em vigência.

§ 3º Para cumprimento do art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, segue demonstrado em anexo próprio relação das obras em andamento, com suficiente dotação orçamentária consignada para o orçamento de 2016.

Art. 7º Para os efeitos do art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujos valores não ultrapassem para contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 8º Para os fins do disposto no art. 4º, I, e, da Lei Complementar nº 101/2000, o Executivo instituirá um sistema para efetuar o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados pelo orçamento municipal.

Parágrafo único. Os relatórios produzidos pela unidade responsável pelo sistema serão objeto de ampla divulgação, visando o conhecimento dos cidadãos e instituições da sociedade.

Art. 9º As transferências entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais que compoem a lei orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas, não se aplicando, no caso, o disposto no artigo anterior.

Parágrafo único. No exercício de 2017, poderão ser desviados à administração indireta recursos orçamentários destinados a manutenção, custeio e investimentos daqueles entes, assim consignados:

Nome do Ente	Objeto	Fonte Recurso	Valor Ano
Fundação Cultural de Jacareí	Plano de Metas orçamento 2016	Tesouro	4.844.000,00
Fundação Pró-Lar de Jacareí	Plano de Metas orçamento 2016	Tesouro	1.392.000,00
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí-SAAE	Plano de Metas orçamento 2016	Operações de Crédito e Transferências de Capital	52.234.000,00

**TOTAL** ..... 58.470.000,00

Art. 10. Fica o Executivo autorizado a arcar com despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres, e que hajam recursos orçamentários disponíveis e esteja amparado pela legislação citada no art. 1º desta Lei.

Art. 11. Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária anual do exercício de 2017, o Executivo estabelecerá cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 2º No caso de órgãos da Administração Indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências eventualmente previstas na lei orçamentária anual.

§ 3º Os repasses de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo compoem o cronograma de que trata este artigo, devendo os valores mensais serem definidos mediante entendimento entre os titulares dos dois Poderes.

#### CAPÍTULO II

##### DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO TERCEIRO SETOR

Art. 12. Na realização de programas de competência do Município, poderá este adotar o mecanismo de transferir recursos às instituições privadas sem fins lucrativos, desde que seja firmado convênio, ajuste ou congêneres, no qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte e forma e prazos para prestação de contas, de acordo com a legislação aplicável.

§ 1º No caso de transferências a pessoas, exigirá-se a autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação do programa pelo qual essa transferência será efetuada, ainda que por meio de concessão de crédito.

§ 2º A regra de que trata o "caput" deste artigo aplica-se às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou ao outro Município.

Art. 13. No exercício de 2017 poderão ser desviados recursos a entidades privadas, de natureza continuada, sem fins lucrativos, de atendimento ao público nas áreas de assistência social ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social, de saúde, educação e esportes.

§ 1º As entidades privadas a serem beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título,

submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 2º O Poder Executivo deverá exigir as prestações de contas das entidades beneficiadas nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado, em especial a instrução nº 02/2008, que deverão ser encaminhadas até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, ou ainda nos termos do convênio firmado entre as partes, se estes exigirem prazos mensais ou bimestrais, sob pena de suspensão dos repasses no caso de desobediência.

§ 3º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, as dotações incluídas na Lei Orçamentária para a sua execução, dependerão ainda de:

I - normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - plano de trabalho devidamente aprovado;

III - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio;

IV - certificação de regularidade da entidade junto ao respectivo conselho municipal;

V - declaração do beneficiário comprometendo-se a aplicar, nas atividades-lim, ao menos 80% (oitenta por cento) de sua receita total;

VI - manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do governo concedente;

VII - declaração de funcionamento regular, emitida por duas autoridades de outro nível de governo;

VIII - não possuir como dirigentes agentes políticos do governo concedente.

#### CAPÍTULO III

##### DAS METAS FISCAIS

Art. 14. As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2017 estão estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, compreendendo:

I - demonstrativo I contendo as metas anuais;

II - demonstrativo II contendo a avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

III - demonstrativo III contendo as metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

IV - demonstrativo IV contendo a evolução do patrimônio líquido;

V - demonstrativo V contendo a origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

VI - demonstrativo VI contendo as receitas e despesas previdenciárias do RPPS a projeção atual do RPPS;

VII - demonstrativo VII contendo a estimativa e compensação da renúncia de receita;

VIII - demonstrativo VIII contendo a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 15. Integra esta Lei o Anexo de Riscos Fiscais - Demonstrativo I - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Art. 16. A reserva de contingência a ser incluída na lei orçamentária anual será constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Ocorrendo a necessidade de serem atendidos passivos contingentes e outros riscos fiscais, conforme demonstrado no Anexo de Riscos Fiscais, o Executivo providenciará a abertura de créditos adicionais à conta de reserva de que trata o "caput" deste artigo, na forma do artigo 42, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º No caso de não ocorrer a utilização do saldo da reserva de contingência, no todo ou em parte até o encerramento do 2º quadrimestre do exercício de 2017, o valor reservado poderá ser utilizado para cobertura de créditos adicionais especiais e suplementares, autorizados na forma do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 17. Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capazes de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos 30 (trinta) dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 1º Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive às destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 4º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 18. A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração se reverta nos bimestres seguintes.

#### CAPÍTULO IV

##### ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 19. Poderão ser apresentados projetos de lei dispostos sobre alterações na área da administração tributária, observadas, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição de renda.

#### CAPÍTULO V

##### DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 20. O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita:

I - operações de crédito autorizadas por lei específica, nos termos do § 2º do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no § 2º do artigo 12 e no artigo 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

II - operações de crédito a serem autorizadas na própria lei orçamentária, observados o disposto no § 2º do artigo 12 e no artigo 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

III - os efeitos de programas de alienação de bens imóveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município;

IV - o projeto de lei orçamentária anual poderá considerar, na previsão de receita, a estimativa de arrecadação decorrente das alterações na legislação tributária, propostas nos termos do artigo 20 desta Lei.

§ 1º Nos casos dos incisos I e II, a lei orçamentária anual deverá conter demonstrativos especificando, por operações de crédito, as dotações de projetos e atividades a serem financiadas com tais recursos.

§ 2º A execução de despesas com receitas estimadas na forma do inciso IV ficará condicionada à aprovação das alterações propostas para a legislação tributária.

#### CAPÍTULO VI

##### ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 21. A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2017 e a remeterá ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para retomada do projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo.

Parágrafo único. O Executivo encaminhará ao Legislativo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE  
OBJETIVO CONSCIENTIZAR A POPULAÇÃO, ESPECIALMENTE EM IDADE ESCOLAR, QUANTO A IMPORTÂNCIA DA PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PARA GARANTIA DA CONSERVAÇÃO DAS ESPÉCIES.  
JUSTIFICATIVA PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE PARA SUSTENTABILIDADE DE FUTURAS GERAÇÕES

Indicadores	Unidade de Medida	METAS	
		Índice Recente	Índice Futuro
Praças, parques e jardins revitalizados	UN	2	6
Praças construídas	UN	5	25
Mata ciliar recomposta	%	7	35
Áreas degradadas recuperadas	UN	2	15
Parques implantados	UN	0	1
Equipamentos de ginástica para idosos adquiridos	UN	0	4
Compensação de áreas públicas com intervenção	%	7	40
Central de tratamento de resíduos implantados	%	0	15

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$ 62.540.000,00

INICIAL X INCLUSÃO ALTERAÇÃO EXCLUSÃO  
PROGRAMA Nº 0009  
SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA  
UNIDADE RESPONSÁVEL Nº 02.14  
SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA DO CIDADÃO  
OBJETIVO PROPORCIONAR SEGURANÇA AOS CIDADÃOS, BEM COMO PROTEGER OS BENS DO MUNICÍPIO.  
JUSTIFICATIVA MELHORAR AS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DA POPULAÇÃO QUE UTILIZA DOS SERVIÇOS E ESPAÇOS PÚBLICOS.

Indicadores	Unidade de Medida	METAS	
		Índice Recente	Índice Futuro
Quantidade de viaturas para a segurança	UN	3	6
Kits de uniformes para a Guarda Civil	KIT	260	200
Escolas atendidas no Programa Ronda Escolar	UN	89	71

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$ 14.951.000,00

INICIAL X INCLUSÃO ALTERAÇÃO EXCLUSÃO  
PROGRAMA Nº 0010  
ESPORTES PARA TODOS  
UNIDADE RESPONSÁVEL Nº 02.15  
SECRETARIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO  
OBJETIVO PROPORCIONAR PRÁTICAS DE ESPORTE E LAZER, CONTRIBUINDO PARA FORMAÇÃO BIO-PSICOSOCIAL DO CIDADÃO  
JUSTIFICATIVA MELHORAR AS CONDIÇÕES FÍSICAS DO CIDADÃO DE FORMA PREVENTIVA.

Indicadores	Unidade de Medida	METAS	
		Índice Recente	Índice Futuro
Convênios realizados	UN	14	16
Ligas e associações conveniadas	UN	9	12
Campos de futebol do Parque			
Meia-Lua reformado	%	50	50

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$ 9.447.000,00

INICIAL X INCLUSÃO ALTERAÇÃO EXCLUSÃO  
PROGRAMA Nº 0011  
VIVA MELHOR: SANEAMENTO E SAÚDE  
UNIDADE RESPONSÁVEL Nº 03.01  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
OBJETIVO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE SANEAMENTO BÁSICO DE EXTENSÃO DE REDES COLETORES DE ESGOTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA ATRAVÉS DE PROGRAMAS EM CONJUNTO COM O GOVERNO ESTADUAL E FEDERAL E SUAS ENTIDADES CRIADAS PARA ESSE FIM.  
JUSTIFICATIVA MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DOS MUNICÍPIOS.

Indicadores	Unidade de Medida	METAS	
		Índice Recente	Índice Futuro
Abastecimento de água	%	97,5	97,8
Coleta de Esgoto	%	89	89,5
Tratamento de Esgoto	%	70	75

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$ 144.114.000,00

INICIAL X INCLUSÃO ALTERAÇÃO EXCLUSÃO  
PROGRAMA Nº 0012  
PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL  
UNIDADE RESPONSÁVEL Nº 04.01  
DIRETORIA EXECUTIVA DO IPM/J  
OBJETIVO PROVER DE FORMA EQUILIBRADA UM FUNDO DE PREVIDÊNCIA NECESSÁRIO PARA A MANUTENÇÃO DO REGIME PRÓPRIO, GERINDO RECURSOS PARA PAGAMENTO DE SEUS BENEFICIÁRIOS E MODERNIZANDO A ESTRUTURA FÍSICA E ADMINISTRATIVA PARA O ATENDIMENTO DOS BENEFICIÁRIOS E SEGURADOS.  
JUSTIFICATIVA GARANTIR O SISTEMA PREVIDENCIÁRIO PRÓPRIO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

Indicadores	Unidade de Medida	METAS	
		Índice Recente	Índice Futuro
Obrigações de previdência social cumpridas	%	100	100

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$ 86.425.000,00

MUNICÍPIO: JACARÉ  
EXERCÍCIO: 2017

INICIAL X INCLUSÃO ALTERAÇÃO EXCLUSÃO  
PROGRAMA Nº 0013  
PROMOÇÃO A CULTURA  
UNIDADE RESPONSÁVEL Nº 05.01  
PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREHY  
OBJETIVO PROMOVER O DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DA POPULAÇÃO.  
JUSTIFICATIVA NECESSIDADE DO DESENVOLVIMENTO, DIVULGAÇÃO E ACESSO À CULTURA

Indicadores	Unidade de Medida	METAS	
		Índice Recente	Índice Futuro
Eventos culturais realizados	%	100	100
Pontos de cultura realizados	UN	5	5

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$ 4.859.000,00

INICIAL X INCLUSÃO ALTERAÇÃO EXCLUSÃO  
PROGRAMA Nº 0014  
MORADIA DIGNA  
UNIDADE RESPONSÁVEL Nº 06.01  
PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO PRÓ-LAR DE JACARÉ  
OBJETIVO DAR CONTINUIDADE A CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL (PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA), MANTER OS FINANCIAMENTO

DE CESTA BÁSICA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DE AUXÍLIO ALUGUEL, DAS PLANTAS POPULARES E DOS PEQUENOS REPAROS.  
JUSTIFICATIVA MANTER A POLÍTICA HABITACIONAL A QUAL COMPETE A FUNDAÇÃO REGULAMENTAR, FISCALIZAR E ACOMPANHAR TODAS AS AÇÕES REFERENTES AOS SUBSÍDIOS RELACIONADOS AS UNIDADES DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL.

Indicadores	Unidade de Medida	METAS	
		Índice Recente	Índice Futuro
Unidades habitacionais construídas	UN	0	30
Famílias atendidas com o programa de cesta básica do material de construção	UN	18	18
Famílias atendidas com o programa de auxílio aluguel	UN	57	60
Famílias atendidas com o programa de pequenos reparos	UN	6	6
Famílias atendidas com o programa de plantas populares nativas	UN	40	40

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$ 3.735.000,00

INICIAL X INCLUSÃO ALTERAÇÃO EXCLUSÃO  
PROGRAMA Nº 0009  
RESERVA DE CONTINGÊNCIA  
UNIDADE RESPONSÁVEL Nº 02.16  
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO  
OBJETIVO PROVER RESERVA DE CONTINGÊNCIA CONFORME PREVISTO NA ALÍNEA B DO INC. III DO ART. 5º DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.  
JUSTIFICATIVA ATENDER OS DISPOSITIVOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E LEI DE DIRETRIZES.

Indicadores	Unidade de Medida	METAS	
		Índice Recente	Índice Futuro
Recursos reservados para contingência	%	100	100

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$ 600.000,00

Custo Financeiro Geral para o Exercício 961.530.000,00

Planejamento Governamental  
LDO - ANEXO VI  
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL  
MUNICÍPIO: JACARÉ  
EXERCÍCIO: 2017

INICIAL X INCLUSÃO ALTERAÇÃO EXCLUSÃO  
Unidade Executora: CÂMARA MUNICIPAL Nº 010101  
Função: Legislativa Nº 01  
Sub Função: Ação Legislativa Nº 001  
Programa: PROCESSO LEGISLATIVO Nº 0001  
Operação especial Aposentadorias, reformas e pensões Nº 0001  
Produto: Servidor aposentado Nº 0001  
Meta Física para o Exercício Unidade de Medida Custo Financeiro para o Exercício UNIDADE 4.274.000,00

INICIAL X INCLUSÃO ALTERAÇÃO EXCLUSÃO  
Unidade Executora: CÂMARA MUNICIPAL Nº 010101  
Função: Legislativa Nº 01  
Sub Função: Ação Legislativa Nº 031  
Programa: PROCESSO LEGISLATIVO Nº 0001  
Projeto Ampliação e/ou reforma do prédio Nº 1001  
Produto: Prédio reformado

Meta Física para o Exercício Unidade de Medida Custo Financeiro para o Exercício UNIDADE 500.000,00

INICIAL X INCLUSÃO ALTERAÇÃO EXCLUSÃO  
Unidade Executora: CÂMARA MUNICIPAL Nº 010101  
Função: Legislativa Nº 01  
Sub Função: Ação Legislativa Nº 031  
Programa: PROCESSO LEGISLATIVO Nº 0001  
Projeto Renovação ou aquisição de equipamentos e material permanente Nº 1002  
Produto: Equipamentos renovados

Meta Física para o Exercício Unidade de Medida Custo Financeiro para o Exercício PERCENTUAL 100,00 100.000,00

INICIAL X INCLUSÃO ALTERAÇÃO EXCLUSÃO  
Unidade Executora: CÂMARA MUNICIPAL Nº 010101  
Função: Legislativa Nº 01  
Sub Função: Ação Legislativa Nº 031  
Programa: PROCESSO LEGISLATIVO Nº 0001  
Projeto Gestão da Qualidade Nº 1138  
Produto: Qualidade dos serviços

Meta Física para o Exercício Unidade de Medida Custo Financeiro para o Exercício PERCENTUAL 0,00 0,00

INICIAL X INCLUSÃO ALTERAÇÃO EXCLUSÃO  
Unidade Executora: CÂMARA MUNICIPAL Nº 010101  
Função: Legislativa Nº 01  
Sub Função: Ação Legislativa Nº 031  
Programa: PROCESSO LEGISLATIVO Nº 0001  
Atividade Manutenção da Câmara Nº 2001  
Produto: Serviços mantidos

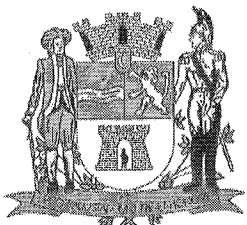
Meta Física para o Exercício Unidade de Medida Custo Financeiro para o Exercício PERCENTUAL 100,00 3.572.000,00

INICIAL X INCLUSÃO ALTERAÇÃO EXCLUSÃO  
Unidade Executora: CÂMARA MUNICIPAL Nº 010101  
Função: Legislativa Nº 01  
Sub Função: Ação Legislativa Nº 031  
Programa: PROCESSO LEGISLATIVO Nº 0001  
Atividade Serviços de divulgação do legislativo Nº 2002  
Produto: Divulgação realizada

Meta Física para o Exercício Unidade de Medida Custo Financeiro para o Exercício PERCENTUAL 100,00 340.000,00

INICIAL X INCLUSÃO ALTERAÇÃO EXCLUSÃO  
Unidade Executora: CÂMARA MUNICIPAL Nº 010101  
Função: Legislativa Nº 01  
Sub Função: Ação Legislativa Nº 031  
Programa: PROCESSO LEGISLATIVO Nº 0001  
Atividade Sistema de comunicação do legislativo Nº 2003  
Produto: Horas transmitidas

Meta Física para o Exercício Unidade de Medida Custo Financeiro para o Exercício HORAS 8.760,00 2.807.000,00



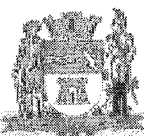
# BOLETIM OFICIAL

## do Município de Jacareí



ANO XVII - Nº 1.110

23 de Dezembro de 2016



### Administração Direta

#### Leis

##### LEI Nº 6.092/2016

**Estima a receita e fixa a despesa do Orçamento-Programa para o exercício de 2017. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Orçamento-Programa do Município de Jacareí para o exercício de 2017, estimando a Receita, para a Administração Direta e seus Fundos Especiais, no valor de R\$ 779.389.000,00 (Setecentos e setenta e nove milhões e trezentos e oitenta e nove mil reais) e para a Administração Indireta, no valor de R\$ 194.920.000,00 (Cento e noventa e quatro milhões e novecentos e vinte mil reais), totalizando R\$ 974.309.000,00 (Novecentos e setenta e quatro milhões e trezentos e nove mil reais) e fixando a despesa para a Administração Direta e seus Fundos Especiais, no valor de R\$ 717.289.000,00 (Setecentos e dezessete milhões e duzentos e oitenta e nove mil reais), para a Administração Indireta, no valor de R\$ 232.720.000,00 (Duzentos e trinta e dois milhões e setecentos e vinte mil reais) e Legislativo no valor de R\$ 24.300.000,00 (Vinte e quatro milhões e trezentos e nove mil reais), totalizando R\$ 974.309.000,00 (Novecentos e setenta e quatro milhões e trezentos e nove mil reais).

**Art. 2º** A receita será realizada mediante arrecadação de tributos e outras receitas, na forma da legislação em vigor, das especificações constantes da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei n.º 6.048/2016 (LDO) e de acordo com os desdobramentos especificados nos demonstrativos em anexo, que integram esta Lei.

**Art. 3º** O investimento fiscal para projetos culturais e projetos esportivos não profissionais, conforme dispõe a Lei n.º 3.648/1995 e a Lei n.º 4.943/2006, fica fixado em R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais) para projetos culturais e R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais) para projetos esportivos não profissionais, perfazendo o montante de R\$1.050.000,00 (Um milhão e cinquenta mil reais).

**Art. 4º** A despesa será realizada na forma dos anexos previstos na Lei n.º 4.320/64, e nos anexos e prioridades estabelecidos na Lei n.º 6.048/2016 (LDO) e demais demonstrativos que fazem parte integrante desta Lei.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar todas e quaisquer alterações aprovadas nesta Lei Orçamentária Anual ao Plano Plurianual para o período 2014/2017, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2017, conforme dispõe o art. 5º da Lei n.º 6.048/2016.

**Parágrafo único.** Fica também autorizado aplicar, no que couber, para o fim disposto no caput do artigo 5º, a legislação federal e estadual vigente e suas alterações.

**Art. 6º** Na forma do que dispõe o § 8.º do artigo 166 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como o inciso I do artigo 7.º da Lei Federal n.º 4.320/64 e da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000, fica o Poder Executivo, compreendendo a Administração Direta e Indireta, dentro do montante estabelecido em seus respectivos orçamentos, autorizado a:

- I - abrir créditos suplementares:
- a) até 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada, por conta de recursos resultantes de anulação parcial ou total de créditos orçamentários, alterando, se necessário, o programa, assim como criando elementos de despesa dentro de cada ação existente, podendo o Poder Executivo efetuar remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programa para outra, de uma unidade orçamentária para outra ou de um órgão para outro, desde que não inviabilize projetos em andamento;
- b) até 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada, por conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação alterando, se necessário, o programa, assim como criando elementos de despesa dentro de cada ação existente;
- c) até 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada, por conta de recursos provenientes de superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, alterando, se necessário, o programa, assim como criando elementos de despesa dentro de cada ação existente.

**Parágrafo único.** Os créditos adicionais suplementares não serão computados nos limites previstos neste artigo, quando destinados a suprir insuficiência nas dotações de:

- 1. pessoal e encargos;
- 2. juros, amortização e demais encargos da dívida pública consolidada do município;
- 3. contribuição ao PASEP - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público;
- 4. precatórios judiciais;
- 5. despesas vinculadas a convênios firmados com a União e Estado;
- 6. repasses automáticos efetuados pelos Governos Federal e Estadual para as áreas de Saúde, Educação, Assistência Social e programas de infraestrutura de transportes;
- 7. despesas vinculadas ao FUNDEB e Salário Educação;
- 8. despesas vinculadas a Operações de Crédito.
- 9. despesas resultantes da desvinculação de receitas de que trata o desmembramento do Art. 76 da ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias vigente.

II - efetuar a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal, dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas, nos termos do artigo 66, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320/1964.

III - aos responsáveis pelo orçamento de cada um dos órgãos será permitido:

- a) remanejar dentro da mesma categoria econômica e de programação, para atendimento do objetivo da despesa;
- b) a criação de nova rubrica e consequente remanejamento dentro da mesma funcional programática e categoria econômica, bem como suplementar-la se necessário, para atendimento do objetivo da despesa.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 8º** A reserva de contingência será utilizada para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e, na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, poderá ser empregada na abertura de créditos adicionais autorizados na forma do artigo 42, da Lei nº 4.320/1964.

**Art. 9º** No atendimento aos princípios de proteção integral, visão estratégica, participação social e transparência, seguem os dados relativos ao "Orçamento Criança e Adolescente - OCA", juntamente com os Anexos que fazem parte integrante desta Lei.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 19 DE DEZEMBRO DE 2016.  
HAMILTON RIBEIRO MOTA  
Prefeito Municipal

**AUTOR DO PROJETO:** PREFEITO MUNICIPAL HAMILTON RIBEIRO MOTA.  
**AUTORES DAS EMENDAS E DA SUBEMENDA:** VEREADORES ANA LINO, ARILDO BATISTA, EDGARD SASAKI, EDINHO GUEDES, FERNANDO DA ÓTICA ORIGINAL, HERNANI BARRETO, ITAMAR ALVES, JOSÉ FRANCISCO, MAURÍCIO HAKA, PAULINHO DO ESPORTE, ROGÉRIO TIMÓTEO E ROSE GASPAR.

MUNICÍPIO: JACAREÍ  
EXERCÍCIO: 2017

Órgão: 01 - CÂMARA MUNICIPAL  
Unidade Orçamentária: 01 01 - CÂMARA MUNICIPAL  
Unidade Executora: 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL  
01 - Legislativa (01)  
031 - Ação Legislativa (01.031)  
0001 - PROCESSO LEGISLATIVO (01.031.0001)

Operações Especiais  
0001 - Aposentadorias, reformas e pensões  
Projetos  
1138 - Gestão da Qualidade  
1001 - Ampliação e/ou reforma do prédio  
1002 - Renovação ou aquisição de equipamentos e material permanente

Atividades  
2275 - Gestão da Qualidade  
2001 - Manutenção da Câmara  
2267 - Escola do Legislativo  
2268 - Ferramentas Tecnológicas  
2004 - Folha de pagamento da Câmara  
2273 - Segurança e Saúde Ocupacionais  
2091 - Ampliação do quadro de servidores  
2003 - Sistema de comunicação do legislativo  
2002 - Serviços de divulgação do legislativo

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ  
Unidade Orçamentária: 02.01 - EXECUTIVO  
Unidade Executora: 02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO  
04 - Administração (04)  
121 - Planejamento e Orçamento (04.121)  
0007 - ADMINISTRAÇÃO (04.121.0007)

Operações Especiais  
Prefeito  
122 - Administração Geral (04.122)  
0007 - ADMINISTRAÇÃO (04.122.0007)  
Projetos

Atividades  
2006 - Planejamento estratégico  
2007 - Manutenção serviços administrativos Gabinete do Prefeito  
Atividades  
2012 - Manutenção da frota  
2013 - Abastecimento da frota  
2014 - Folha de pagamento do Gabinete do Prefeito

05 - Defesa Nacional (05)  
153 - Defesa Terrestre (05.153)  
0007 - ADMINISTRAÇÃO (05.153.0007)

Operações Especiais  
Projetos  
06 - Segurança Pública (06)  
182 - Defesa Civil (06.182)  
0007 - ADMINISTRAÇÃO (06.182.0007)

Atividades  
2009 - Manutenção do Tiro de Guerra  
2008 - Manutenção da Junta de Serviço Militar  
Atividades  
2010 - Manutenção do Corpo de Bombeiros  
2011 - Manutenção do Fundo Municipal de Defesa Civil



Secretaria  
Tutelar

Descrição	0,00	0,00	40.900.000,00	40.950.000,00	13.600.000,00	0,00	0,00	13.600.000,00	0,00	54.600.000,00
021300 - FUNDO MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA	0,00	0,00	40.900.000,00	40.950.000,00	13.600.000,00	0,00	0,00	13.600.000,00	0,00	54.600.000,00
0214 - SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA DO CIDADÃO	14.328.000,00	0,00	733.000,00	15.059.000,00	153.000,00	0,00	0,00	153.000,00	0,00	15.212.000,00
021401 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE SEGURANÇA E DEFESA DO CIDADÃO	0,00	0,00	69.000,00	69.000,00	13.000,00	0,00	0,00	13.000,00	0,00	82.000,00
021402 - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0215 - SECRETARIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO	4.799.000,00	0,00	3.172.000,00	7.971.000,00	3.623.000,00	0,00	0,00	3.623.000,00	0,00	11.594.000,00
021501 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESPORTES E RECREAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0216 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	0,00	15.319.000,00	9.800.000,00	25.119.000,00	4.470.000,00	0,00	24.575.000,00	29.045.000,00	600.000,00	54.764.000,00
021601 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	23.186.000,00	0,00	34.648.000,00	57.834.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	57.835.000,00
021602 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ADM. E REG. HUMANOS	0,00	0,00	2.592.000,00	2.592.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.592.000,00
021603 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	729.000,00	0,00	579.000,00	1.308.000,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	1.328.000,00
0301 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA E DEPENDÊNCIAS	830.000,00	0,00	261.000,00	831.000,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	911.000,00
030102 - GABINETE DO CONSULTOR JURÍDICO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0302 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E OBRAS	1.504.000,00	0,00	1.138.000,00	2.642.000,00	59.227.000,00	0,00	0,00	59.227.000,00	0,00	61.899.000,00
030201 - GABINETE DO DIRETOR DE PLANEJAMENTO E OBRAS E DEPENDÊNCIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0303 - DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES	11.131.000,00	0,00	38.539.000,00	49.670.000,00	220.000,00	0,00	0,00	220.000,00	0,00	49.890.000,00
030301 - GABINETE DO DIRETOR DE OPERAÇÕES E DEPENDÊNCIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0304 - DEPARTAMENTO FINANCEIRO	732.000,00	0,00	1.150.000,00	1.888.000,00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	1.918.000,00
030401 - GABINETE DO DIRETOR FINANCEIRO E DEPENDÊNCIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0305 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	2.815.000,00	0,00	7.734.000,00	10.549.000,00	1.032.000,00	0,00	0,00	1.032.000,00	0,00	11.581.000,00
030501 - GABINETE DO DIRETOR ADMINISTRATIVO E DEPENDÊNCIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0306 - ENCARGOS GERAIS DA AUTARQUIA	3.209.000,00	0,00	4.203.000,00	7.412.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	7.422.000,00
030601 - ENCARGOS GERAIS	2.292.000,00	0,00	2.560.000,00	4.842.000,00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	4.872.000,00
0307 - DEPARTAMENTO COMERCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030701 - GABINETE DO DIRETOR COMERCIAL E DEPENDÊNCIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JACARÉI	55.870.000,00	0,00	7.280.000,00	63.150.000,00	870.000,00	0,00	0,00	870.000,00	18.630.000,00	82.650.000,00
0401 - DIRETORIA EXECUTIVA DO IPMJ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
040101 - GABINETE DA DIRETORIA EXECUTIVA DO IPMJ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05 - FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACARÉI - "JOSE MARIA DE ABREU"	2.610.000,00	0,00	2.162.000,00	4.792.000,00	67.000,00	0,00	0,00	67.000,00	0,00	4.859.000,00
0501 - PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACARÉI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
050101 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACARÉI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06 - FUNDAÇÃO PRO-LAR DE JACARÉI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0601 - PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO PRO-LAR DE JACARÉI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
060101 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO PRO-LAR DE JACARÉI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
060102 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	0,00	0,00	1.070.000,00	1.070.000,00	874.000,00	25.000,00	0,00	869.000,00	0,00	1.969.000,00
060103 - DEPARTAMENTO TÉCNICO OPERACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
060104 - DEPARTAMENTO TÉCNICO SOCIAL	0,00	0,00	432.000,00	432.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	432.000,00
07 - SERVIÇO DE REGULAGEM DE JACARÉI	1.195.000,00	0,00	510.000,00	1.706.000,00	644.000,00	0,00	0,00	644.000,00	0,00	2.350.000,00
0701 - PRESIDÊNCIA DO SERVIÇO DE REGULAGEM DE JACARÉI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
070101 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA E DEPENDÊNCIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	340.659.000,00	15.319.000,00	413.118.000,00	769.097.000,00	161.372.000,00	25.000,00	24.575.000,00	165.972.000,00	19.240.000,00	974.309.000,00

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - ANEXO 2  
NATUREZA DA DESPESA

R\$ 1,00

MUNICÍPIO: JACARÉI - EXERCÍCIO: 2017

Órgão: 01 - CÂMARA MUNICIPAL

Unidade Orçamentária: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL

Unidade Executora: 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL

Código Especificação

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Cat. Econômica
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			23.637.000,00
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			17.631.000,00
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	3.500.000,00		
3.1.90.01.00	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	16.481.000,00		
3.1.90.03.00	Pensões do RPPS e do Militar	800.000,00		
3.1.90.05.00	Outros Benefícios Previdenciários do servidor ou do militar	1.000,00		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	11.200.000,00		
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.150.000,00		
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS PESSOAL CIVIL	30.000,00		
3.1.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECOR. OPER. ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS, E	1.150.000,00		
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	1.150.000,00		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			5.906.000,00
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	5.970.000,00		
3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar	5.000,00		
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	40.000,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	558.000,00		
3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	55.000,00		
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	16.000,00		
3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	10.000,00		
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00		
3.3.90.37.00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	1.000,00		
3.3.90.38.00	ARRENDAMENTO MERCANTIL	1.000,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	4.660.000,00		
3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	500.000,00		
3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	2.000,00		
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10.000,00		
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.000,00		
3.3.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECOR. OPER. ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS, E	36.000,00		
3.3.91.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - INTRA-	36.000,00		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			763.000,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			763.000,00
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	763.000,00		
4.4.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000,00		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	200.000,00		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	560.000,00		
Total:				24.390.000,00

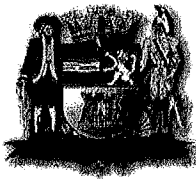
Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉI

Unidade Orçamentária: 02.01 - EXECUTIVO

Unidade Executora: 02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO

Código Especificação

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Cat. Econômica
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			2.050.000,00
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			1.262.000,00
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.262.000,00		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	1.262.000,00		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			788.000,00
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	788.000,00		
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	14.000,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	154.000,00		



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



## Projeto de Resolução nº 16 de 03/10/2017

**ASSUNTO:** *Projeto de Resolução que altera a Resolução nº 673/2011 acerca da concessão das Cestas de Natal aos servidores públicos ativos, inativos, aposentados e pensionistas da Câmara Municipal. Possibilidade.*

### **AUTORIA: Mesa Diretora do Legislativo**

*Vereadora Lucimar Ponciano*

*Vereador Abner de Madureira*

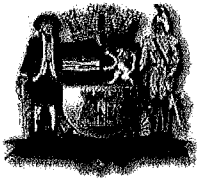
*Vereadora Dra. Márcia Santos*

### **PARECER Nº 473 – JACC - SAJ – 10/2017**

#### **RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria da Mesa Diretora do Legislativo, atualmente composta pela Vereadora *Lucimar Ponciano*, Vereador *Abner de Madureira* e Vereadora *Dra. Márcia Santos*, que objetiva alterar a Resolução nº 673/2011, que dispõe sobre a concessão de Cestas de Natal aos servidores públicos ativos, inativos, aposentados e pensionistas da Câmara Municipal.

A proposta apresentada, segundo a justificativa que a acompanha (fls. 02), visa a concessão da benesse por meio de cartão eletrônico (vale alimentação) de modo a observar aos preceitos da economicidade e eficiência da Administração Pública.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Devidamente justificada nos termos anteriormente expostos, a propositura foi encaminhada a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos, para que, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e artigo 46 do Regimento Interno, seja emitido o devido parecer quanto aos aspectos constitucionais, legais e jurídicos relativos ao projeto apresentado.

## FUNDAMENTAÇÃO

No que se refere ao aspecto formal da propositura em estudo, dispõe o artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Jacareí (LOM):

*Art. 45 Os projetos de resolução disporão sobre matéria de interesse interno da Câmara e os projetos de decreto legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa.*

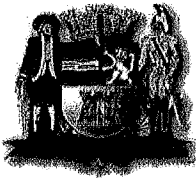
*Parágrafo Único. Nos casos de projeto de resolução e de projeto de decreto legislativo, considerar-se-á encerrada com a votação final a elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara. (grifo nosso)*

Melhor tratando o assunto, o artigo 93 do Regimento Interno da Câmara, estabelece que:

*Art. 93. A Câmara exerce sua função legislativa por meio da apresentação de projetos de decreto legislativo, projetos de resolução, projetos de lei, projetos de lei complementar e projetos de emenda à Lei Orgânica do Município.*

Como se vê, a Resolução, conforme prevê a LOM e o Regimento Interno desta Casa, é o instrumento adequado a disciplinar os assuntos de interesse interno da Câmara – atos *interna corporis*.

Página 2 de 4



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Por sua vez, no que tange ao mérito da alteração pretendida, não se vislumbra qualquer óbice em relação ao conteúdo apresentado, mormente porque não implicará em mudanças expressivas, visto que apenas alterará a forma de concessão da benesse, sem, contudo, reduzi-la ou suprimi-la do ordenamento jurídico.

Ressalta-se que, dada a natureza da espécie normativa, não haverá qualquer alteração fática no âmbito externo, de modo que plenamente válido o seu prosseguimento.

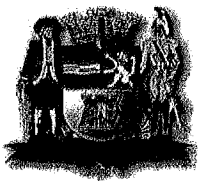
Por fim, verifica-se que, por cautela, foi acostado aos autos o respectivo estudo de impacto orçamentário, o qual atesta a regularidade da despesa pretendida.

Desta forma, tendo sido submetida à proposição à Consultoria Jurídica desta Casa de Leis, em atendimento ao artigo 46<sup>1</sup>, da Lei Orgânica do Município, o parecer é no sentido de que o Projeto de Resolução está **APTO** a regular tramitação.

## CONCLUSÃO

Com essas considerações, salvo melhor juízo, concluímos que o projeto em análise reúne condições de prosseguimento, motivo pela qual se opina **FAVORAVELMENTE** a sua tramitação nos termos propostos.

<sup>1</sup> Art. 46 – Todos os projetos que tramitarem pela Câmara serão encaminhados para parecer da Assessoria Jurídica do Legislativo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉI

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



## Das comissões

O presente projeto, conforme determina o artigo 31 do Regimento Interno, deverá ser previamente apreciado pelas seguintes Comissões Permanentes:

- 1) Constituição e Justiça (art. 33, RI)
- 2) Finanças e Orçamento (art. 34, RI)

## Da votação

Não ocorrendo a hipótese prevista pelo artigo 45 do RI e, sendo o projeto encaminhado ao Plenário, sujeitar-se-á a apenas um turno de discussão e votação e dependerá do voto favorável da maioria simples para sua aprovação, sendo o voto, nominal, conforme determina o artigo 122, § 1º combinado com artigo 124, §§ 2º e 3º, inciso III, todos do Regimento Interno.

É o parecer *sub censura*.

Jacaréi, 03 de outubro de 2017.

**Jorge Alfredo Cespedes Campos**

*Secretário-Diretor Jurídico*





**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



**COMISSÃO 1 - CCJ**  
**CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

	<b>PR N° 16/2017</b>	<b>PROJETO DE RESOLUÇÃO</b>
ASSUNTO:	Inclui parágrafo no art. 1º da Resolução nº 673/2011, que "Dispõe sobre a concessão de Cestas de Natal aos servidores públicos, ativos, inativos, aposentados e pensionistas da Câmara Municipal e dá outras providências".	
AUTORIA:	LUCIMAR PONCIANO, ABNER DE MADUREIRA E DRª MÁRCIA SANTOS (MESA DIRETORA DO LEGISLATIVO)	

Os integrantes da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, reunidos na presente data para avaliar a propositura discriminada em epígrafe, registram ciência do PARECER exarado pela Consultoria Jurídica desta Casa, que traz a análise dos quesitos de legalidade e constitucionalidade da matéria em exame, e, entendendo inexistirem maiores considerações a serem tecidas nesta oportunidade, nos termos regimentais sucintamente assim se manifestam:

	Voto	Assinatura
DRª MÁRCIA SANTOS	<i>Plenário</i>	
PAULINHO DOS CONDUTORES		
LUIS FLÁVIO	<i>Plenário</i>	

Câmara Municipal de Jacareí, 03 de outubro de 2017.

**CONCLUSÃO:**

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário.

Arquivada.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



**COMISSÃO 2 - CFO**  
**FINANÇAS E ORÇAMENTO**

	<u>PR Nº 16/2017</u>	<u>PROJETO DE RESOLUÇÃO</u>
ASSUNTO:	Inclui parágrafo no art. 1º da Resolução nº 673/2011, que "Dispõe sobre a concessão de Cestas de Natal aos servidores públicos, ativos, inativos, aposentados e pensionistas da Câmara Municipal e dá outras providências".	
AUTORIA PROJETO:	LUCIMAR PONCIANO, ABNER DE MADUREIRA E DRª MÁRCIA SANTOS (MESA DIRETORA DO LEGISLATIVO)	

Os integrantes da Comissão Permanente de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, reunidos na presente data para avaliar a propositura discriminada em epígrafe, entendendo inexistirem maiores considerações a serem tecidas nesta oportunidade, nos termos regimentais sucintamente assim se manifestam:

	Voto	Assinatura
<b>DR. RODRIGO SALOMON</b>		
<b>ABNER DE MADUREIRA</b>	FAVORÁVEL	ABNER EM ROSA
<b>PAULINHO DO ESPORTE</b>	PLENÁRIO	Paulinho do Esporte

Câmara Municipal de Jacareí, 03 de outubro de 2017.

**CONCLUSÃO:**

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário.

Arquivada.